

PUBLICIDADE LEGAL

comercial@dm.com.br
(62) 3267-1000

BRASIL TERRENOS HOLDING S.A.

CNPJ nº 20.961.867/0001-10
NIRE 52.300.049.687ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026

HORA, DATA E LOCAL: Realizada no dia 21 de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede social da BRASIL TERRENOS HOLDING S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.961.867/0001-10, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lotes 02, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Sr. Moisés Carvalho Pereira; Secretário: Sr. Pedro Henrique Rocha Nocetti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

Nos termos do artigo 11 do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 8ª (oitava) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do "Termo da 8ª (Oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Brasil Terrenos Holding S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, e MCP HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 83, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.216/0001-86 ("MCP Holding"), e SGPENNA - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Redenção, estado do Pará, na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, sala 01, Jardim Umarama, CEP 68.552-140, inscrita no CNPJ sob o nº 11.548.917/0001-41 na qualidade de avaliistas ("SGPenna Participação", em conjunto com MCP Holding, as "Avalistas"), e RIZA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivalta, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Securitizadora"), com observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão subscritas pela Securitizadora, que, após tal subscrição, será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais a serem previstos ou decorrentes do Termo de Emissão em relação às Notas Comerciais, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("Créditos Imobiliários"), e emitirá 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário ("CCI") para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Securitizadora e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fidejussório dos CRI") e, ato seguinte, vinculará a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI com lastro para a sua 322ª (trecentésima vigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série ("CRI Primeira Série") e da 2ª (segunda) série ("CRI Segunda Série") e, em conjunto com os CRI Primeira Série, "CRI", em conformidade com o estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 322ª (trecentésima vigésima segunda) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Brasil Terrenos Holding S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fidejussório dos CRI, os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Operação de Securitização" e "Oferta", respectivamente), com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como a celebração dos respectivos instrumentos e seus eventuais aditamentos que formalizam a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando ao (a) Termo de Emissão; e (b) Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);

Autorização expressa para que os representantes legais da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a Emissão, a Operação de Securitização e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os prestadores de serviço para realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, tais como, mas não se limitando, ao banco liquidante, a Securitizadora, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29ª e 30ª andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), ao Agente Fidejussório dos CRI, ao assessor legal, ao escriturador nas Notas Comerciais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Notas Comerciais, da Oferta e da Emissão e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; e (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Notas Comerciais, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 322ª (trecentésima vigésima segunda) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Riza Securitizadora S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, as Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), quaisquer eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer documentos e eles acessórios que venham a ser necessários no âmbito da Oferta, da Operação de Securitização e da Emissão; e

Ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais e/ou os procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, da Companhia para implementação e realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como será publicada na forma de extrato. Em seguida, após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Autorização para a realização da Emissão das Notas Comerciais, pela Companhia, de forma a viabilizar a Operação de Securitização e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nos termos do Termo de Emissão:

Número da Emissão: A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de notas comerciais da Companhia;
Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definida); e (ii) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondentes às Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definida);

Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) as Notas Comerciais da primeira série as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais da segunda série as "Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais.

Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, sendo (i) 130.000 (cento e trinta mil) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais da Segunda Série;

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do escriturador das Notas Comerciais, bem como pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195;

Disponibilidade: As Notas Comerciais não serão convertíveis em ações da Companhia;
Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir classificação de risco às Notas Comerciais. A Companhia contratou e deverá manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência dos CRI, a agência de classificação de risco Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para atribuir classificação de risco aos CRI;

Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, (a) as Notas Comerciais da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 1.836 (mil oitocentos e trinta e seis) dias a contar da Data de Emissão, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série"); e (b) as Notas Comerciais da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 2.568 (dois mil quinhentos e sessenta e oito) dias a contar da Data de Emissão, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série") e, quando referidas em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, as "Datas de Vencimento";

Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Para os fins da Emissão, as Notas Comerciais serão (i) integralmente subscritas pela Securitizadora, mediante a assinatura do Termo de Emissão, a assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser definido no Termo de Emissão e o registro da titularidade das Notas Comerciais nos livros e sistemas do escriturador das Notas Comerciais; e (ii) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, com recursos decorrentes da integralização dos CRI, (iia) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (iib) caso não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais de cada uma das séries, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX ou outra forma de transferência eletrônica de recursos firmada, na conta corrente a ser previamente informada pela Companhia à Securitizadora, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma "Data de Integralização"), observado o disposto no Termo de Emissão e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme definidas no Termo de Emissão);

Atualização Monetária das Notas Comerciais: As Notas Comerciais não serão atualizadas monetariamente;
Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,00% (cento e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização (conforme a ser definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme abaixo definido) da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de

107,00% (cento e sete por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, "Remuneração das Notas Comerciais". A Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga para todas as séries, mensal e sucessivamente, sem carência (cada uma das datas, "Data de Pagamento"), conforme as datas de pagamento a serem indicadas no Termo de Emissão;

Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado conforme as datas de pagamento a serem indicadas no Termo de Emissão, observado o período de carência aplicável a cada série ("Amortização Programada") e de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão;

Repectuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repectuação programada;

Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais da Primeira Série, e a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais da Segunda Série, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das séries ("Resgate Antecipado Facultativo"). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate e acrescido de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo estará sujeito ao atendimento das condições a serem descritas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis;

Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento dos CRI, caso haja indisponibilidade da Taxa DI, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, sem que haja acordo sobre o novo índice na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI (conforme a ser definido no Termo de Emissão), a ser realizada nos termos descritos no Termo de Securitização ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI ("Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI");

Resgate Antecipado por Evento Tributário: Na ocorrência (i) do desenquadramento das Notas Comerciais como lastro válido para os CRI por inobservância pela Companhia e/ou pelos Avalistas ao disposto na Resolução CMN 5.118, e/ou (ii) da ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento da isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos das Notas Comerciais ("Evento Tributário"), a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais e até a data de vencimento dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado por Evento Tributário"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago em relação a cada uma das respectivas séries das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, sem o pagamento de qualquer prêmio. O Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá observar os termos e condições a serem descritos no Termo de Emissão;

Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais da Primeira Série, e a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais da Segunda Série, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão, a amortização antecipada facultativa das Notas Comerciais de qualquer uma das séries, desde que observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Amortização Antecipada Facultativa"). Na hipótese de Amortização Antecipada Facultativa, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto da Amortização Antecipada Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série a serem amortizadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série a serem amortizadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da amortização antecipada facultativa ("Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa"), conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa estará sujeita ao atendimento das condições a serem descritas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis;

Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Notas Comerciais, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, Remuneração das Notas Comerciais, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas a serem descritos no Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração da Securitizadora e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fidejussório dos CRI e/ou pelo titular das Notas Comerciais em decorrência da inscrição ou de iminência de inscrição na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos das Notas Comerciais ("Evento Tributário"), a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais e até a data de vencimento dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado por Evento Tributário"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago em relação a cada uma das respectivas séries das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Antecipada Facultativa ("Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa"), conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa estará sujeita ao atendimento das condições a serem descritas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis;

Local e Data de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no dia do respectivo pagamento, mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Termo de Emissão), por meio de transferência eletrônica de recursos. Tais pagamentos devem ser realizados até às 12:00 horas (horário de São Paulo), exceto nos casos em que o pagamento das Notas Comerciais e dos CRI coincidirem no mesmo dia, situação na qual os recursos deverão ser creditados interpretativamente até às 10:00 horas da manhã (horário de São Paulo).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extraj

BRASIL TERRENOS DIGITAL pdf

Código do documento 11d27641-1d08-47cf-aa05-38008efc6c1a



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

01 Jun 2026, 07:12:42

Documento 11d27641-1d08-47cf-aa05-38008efc6c1a **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-01T07:12:42-03:00

01 Jun 2026, 07:14:22

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-01T07:14:22-03:00

01 Jun 2026, 07:15:22

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.36.89 (177-223-36-89.linqtelecom.com.br porta: 10004) - **Geolocalização:** -16.671156308315595 -49.256515925340956 - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2026-06-01T07:15:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a4546bd9af3dd897d73f3c40779b4b6137abae780723d485698737038cbf0526

(SHA512):4fdfd7fe7e633f6902cd986da6448df7e1e46b7f0305c06b7dd56fc0eb1efe79b5305fedf4f4f07671baf2e24a2b955a274438f90dafca297fc889740cadbbe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.